

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1462/2004

de 11 de Dezembro

A requerimento da Província Portuguesa da Congregação de São José de Cluny, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 795/91, de 9 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 624/2000, de 19 de Agosto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março) e nos artigos 20.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração

O n.º 2.º da Portaria n.º 624/2000, de 19 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«2.º

Número máximo de alunos

O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 60.»

2.º

Vagas para o ano lectivo de 2004-2005

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2004-2005 é fixado em 60.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 17 de Novembro de 2004.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO J

Destina-se a declarar os rendimentos obtidos, por residentes, fora do território português.

• QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO J

Os sujeitos passivos residentes quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar, no ano a que respeita a declaração, qualquer dos seus membros tenha obtido rendimentos fora do território português.

Este anexo é individual e em cada um apenas podem constar os elementos respeitantes a um titular, o qual deverá englobar a totalidade dos rendimentos obtidos fora do território português, sendo os obtidos no território português declarados nos anexos respectivos.

É obrigatório juntar o documento comprovativo dos rendimentos e imposto pago no estrangeiro. Se a entrega se realizar através da Internet deve aquele documento ser remetido para o Serviço de Finanças da área do domicílio fiscal dos sujeitos passivos.

• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO J

Nos prazos e locais previstos para apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

QUADRO 3 IDENTIFICAÇÃO DOS(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

QUADRO 3A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO

Campo 04 – Destina-se à identificação do titular dos rendimentos obtidos fora do território português. Havendo sociedade conjugal, no ano em que ocorreu o óbito de um dos cônjuges os rendimentos respeitantes ao falecido deverão ser declarados neste anexo, figurando como titular o cônjuge sobrevivente (sujeito passivo A).

QUADRO 4 RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

Em cada um dos campos deste quadro deverá ser inscrito o rendimento **líquido** do imposto pago no estrangeiro, segundo a sua natureza, bem como o imposto efectivamente suportado correspondente a esses rendimentos.

Campo 401 – Trabalho dependente
Deverão ser inscritos os rendimentos brutos do trabalho dependente (líquidos de imposto pago), **com excepção** dos provenientes do exercício de funções públicas, uma vez que estes deverão ser indicados no campo 402.

Campo 402 – Remunerações públicas
Deverão ser indicados os rendimentos brutos (líquidos de imposto pago) provenientes do exercício de funções públicas. As remunerações públicas pagas pelo Estado Português devem ser declaradas no anexo A.

Campos 401 e 402 – Segurança Social
Deverão ser indicadas as contribuições obrigatórias para regimes de segurança social pagas que incidiram sobre as remunerações referidas nestes campos, quando devidamente comprovadas.

Campos 403, 404, 405 e 406 – Trabalho independente; comerciais e industriais; agrícolas, silvícolas ou pecuárias; diretores de propriedade intelectual e industrial
Deverão ser indicados em cada campo os rendimentos conforme a sua natureza, líquidos do imposto pago no estrangeiro.

Campo 407 – Rendimentos de participações sociais
Deverão ser declarados os rendimentos respeitantes a dividendos ou lucros de participações sociais, incluindo os lucros devidos por entidades não residentes, pagos por entidades residentes, em que a retenção de IRS (15%) tenha a natureza de pagamento por conta nos termos da parte final da alínea b) do n.º 2 do artigo 101.º do Código do IRS, líquidos de imposto retido no estrangeiro e no território português.

Campos 408, 409 e 411 – Rendimentos de aplicação de capitais
Deverão ser declarados os juros ou rendimentos de créditos de qualquer natureza, royalties, assistência técnica e rendimentos de outras aplicações de capitais, os quais serão do indicar pelo valor líquido do imposto pago.

Campo 410 – Rendimentos de valores mobiliários, excepto lucros.
Destina-se à indicação dos rendimentos de valores mobiliários devidos por entidades não residentes e pagos por entidades residentes ou com estabelecimento estável em território português, previstos na parte inicial da alínea b) do n.º 2 do artigo 101.º do Código do IRS, quando se pretenda optar pelo englobamento assinalando com «X» o campo 1.

Os lucros ou dividendos devem ser declarados no campo 407.
A opção atrás referida, caso seja assinalado o campo 1, abrange não só os rendimentos constantes do campo 410, como também os que constarem no campo 414.

Campo 412 – Rendimentos prediais
Deve ser indicado o rendimento líquido das despesas suportadas com a conservação e manutenção dos mesmos, mas líquido de imposto pago no estrangeiro.

Campo 413 – Mais-valias de imóveis
Deverão ser declaradas as mais-valias obtidas com a alienação de bens imóveis líquidas de imposto pago no estrangeiro.

Campo 414 – Mais-valias de valores mobiliários
Deve ser indicado o saldo entre as mais-valias e menos-valias (líquido de imposto pago no estrangeiro), resultante das operações previstas nas alíneas d), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 10.º O saldo positivo é tributado autonomamente à taxa de 10%, sem prejuízo do seu englobamento, por opção dos respectivos titulares residentes em território português (n.º 4 do artigo 72.º do Código do IRS), a formalizar no campo 1.

Campo 418 – Pensões
Deverão ser inscritos os valores brutos de pensões (líquidos de imposto pago no estrangeiro).

Campo 417 – Pensões públicas
Deverão ser indicados os rendimentos brutos (líquidos de imposto pago no estrangeiro) provenientes de uma das suas subdivisões políticas ou autarquia local, em consequência dos serviços prestados a estas entidades.

Campo 418 – Outros rendimentos
Deverão ser indicados todos os rendimentos não expressamente mencionados nos campos anteriores.

QUADRO 5 SOCIEDADE CONJUGAL – RENDIMENTOS DO CÔNJUGE FALECIDO

Havendo sociedade conjugal, no ano em que ocorreu o óbito de um dos cônjuges (campo 1 do quadro 7A do rosto da declaração modelo 3 preenchido), deverá indicar o rendimento bruto das categorias A e H (líquido de imposto pago no estrangeiro) auferido pelo cônjuge falecido e as respectivas contribuições obrigatórias, que constarão igualmente no quadro 4 deste anexo.

QUADRO 6 DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

Este quadro destina-se a identificar a proveniência dos rendimentos declarados no quadro 4 e o país onde se situa a sede do domicílio através da inscrição do respectivo código, de acordo com o código constante no final destas instruções.

O rendimento deve ser discriminado por cada uma das entidades devedoras dos mesmos, devendo ser indicado, na coluna respeitante à natureza do rendimento, o número do campo que lhe corresponde no quadro 4.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura constitui motivo de recusa da declaração.

LISTA DE PAÍSES, TERRITÓRIOS OU REGIÕES E RESPECTIVOS CÓDIGOS

PAÍS	CÓDIGO	PAÍS	CÓDIGO	PAÍS	CÓDIGO
Alemanha	004	Estónia	233	Mongólia	496
África do Sul	710	Finça	242	Montenegro	500
Albânia	008	Filipinas	608	Namíbia	516
Áustria	276	Finlândia	246	Nepal	524
Andorra	020	França	250	Nicarágua	558
Angola	024	Gibraltar	292	Nigéria	566
Anguilla	660	Gravada	308	Noruega	578
Antiga e Barbuda	028	Grecia	300	Nova Zelandia	540
Antilhas Holandesas	580	Gronelândia	304	Nova Zelandia	554
Arábia Saudita	682	Guadalupe	312	Países Baixos	238
Argélia	012	Guatemala	320	Paraná	591
Argentina	032	Guiné	324	Paraguai	586
Aruba	533	Guiné-Bissau	624	Paraguai	600
Austrália	036	Guiné Equatorial	226	Peru	604
Austria	040	Hong-Kong	332	Polónia	238
Basmas	044	Hong-Kong	340	Polónia	616
Bahrein	048	Hungria	344	Porto Rico	630
Barbados	052	Índia	348	Quénia	404
Bélgica	056	Índia (Virgens Británicas)	092	Reino Unido	626
Bermudas	060	Índia (Virgens EU)	050	República Democrática do Congo	800
Bielorrússia	112	Índia	356	Roménia	646
Bolívia	068	Indonésia	360	Ruanda	646
Brazil	076	Irão, República Islâmica	364	Sara Ocidental	732
Bulgária	100	Irão	368	Salomão, Ilhas	090
Cabo Verde	132	Irlanda	372	São Vicente e Granadinas	678
Caimanas, Ilhas	136	Islândia	352	São Tomé e Príncipe	678
Cambojas	120	Itália	376	São Vicente e Granadinas	678
Canadá	124	Itália	380	Senegal	686
Chade	148	Jamaica	388	Serra Leoa	684
Checa, República	203	Japão	392	Seychelles	690
Chile	152	Jordânia	400	Singapura	702
China	156	Jugoslávia	891	Síria, República Árabe da	700
Chipe	196	Kowai	414	Sudão	736
Colômbia	170	Letónia	428	Suécia	752
Congo	178	Líbano	432	Suíça	756
Cook, Ilhas	184	Líbia	430	Suíça	756
Coreia, República da	410	Liechtenstein	438	Taiandá	764
Coreia, República Popular da	408	Lituânia	440	Taiwan (Formosa)	138
Costa do Marfim	384	Luxemburgo	442	Tanzânia, República Unida da	834
Costa Rica	188	México	446	Timor-leste	626
Cuba	192	Madagáscar	450	Tunísia	788
Dinamarca	208	Malásia	458	Turca e Caiques, Ilhas	796
Dominicana, República	214	Maldivas	462	Turquia	792
Dominica	212	Malta	470	Ucrânia	804
Egipto	818	Marianas do Norte, Ilhas	580	Uganda	800
El Salvador	222	Marracos	504	Uruguai	858
Emirados Árabes Unidos (EAU)	784	Marshall, Ilhas	584	Vaticano, Estado da Santa Sé	336
Ecuador	218	México	480	Venezuela	862
Eslaváquia, República da	703	Mauritânia	478	Vietname	704
Eslaváquia, República da	705	México	484	Zâmbia	694
Espanha	724	Moçambique	508	Zimbábue	716
Estados Unidos da América	840	Mónaco	492	Outros	999